



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357850

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001457-18.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA ALVES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente), EUVALDO CHAIB E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

LUIS SOARES DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 69.300

Agravo em Execução nº
0001457-18.2025.8.26.0996

Comarca: Presidente Prudente

(DEECRIM 5ª RAJ — processo nº
1002172-77.2024.8.26.0996)

Juíza: Dra. Renata Biagioni

Agravante: **Gustavo Augusto Pereira Alves**

Agravada: **Ministério Público** — *Dra. Matheus Felipe
Bassan de Medeiros*

EMENTA: Agravo em Execução. Pedido de inclusão de parente no rol de visitas. Indeferimento. Inteligência do artigo 99 da Resolução SAP 144. Possibilidade de cadastro de parente de até segundo grau. Decisão de origem mantida. Agravo improvido.

Visto.

Trata-se de Agravo tirado de autos de execução de penas de **Gustavo Augusto Pereira Alves**, contra pedido que indeferiu o cadastro da tia do agravante no rol de visitas.

Vem o inconformismo recursal (*f. 1/4*), buscando a reforma do decisório.

Contraminuta anotada (*f. 15/16*), mantida ao depois a respeitável decisão atacada (*f. 17*).

Autos distribuídos (*f. 22*) foram imediatamente encaminhados à douta Procuradoria de Justiça que, após vista regular, concluiu, em parecer respeitável, pelo improvimento do recurso (*f. 28/30*), chegando o feito ao Gabinete do Relator, finalmente, aos **27.fev.2023** (*f. 31*).

É o relatório.

O agravante teve indeferido o pedido para cadastro de sua tia no rol de vistas.

Irresignado, interpõe o presente recurso visando a

reforma da r. decisão.

Sem razão, entretanto.

Atualmente, o agravante, que se encontra em cumprimento de pena, já possui em seu cadastro de visitantes sua genitora e sua companheira.

O pedido de inclusão de sua tia fundamenta-se em alegados laços emocionais significativos que lhe proporcionariam apoio durante o período de reclusão

Contudo, o artigo 99 da Resolução SAP 144, assim determina:

“Artigo 99 - Os presos podem receber visitas de parentes de até 2º grau, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que registradas no rol de visitantes e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.”

Referida norma, apresenta exceção constante no artigo 101, §1º:

*§1º - Excepcionalmente, é permitida a inclusão no rol de visitas, de 02 (duas) outras pessoas, **quando o preso não contar com visitantes do tipo descrito no artigo 99 deste Regimento**, vedado, neste caso, o acompanhamento de crianças. g.n.*

Ocorre que, considerando o rol de visitas constante na ficha do sentenciado, verifica-se que este não se enquadra na exceção prevista em lei, a qual se aplica apenas aos presos que não possuem, em seu cadastro, parentes até o segundo grau.

Dessa forma, acertado o posicionamento adotado pelo juízo de origem.

Ressalte-se que, embora o direito à visita seja

garantido ao encarcerado, ele não é absoluto, podendo ser suspenso ou restringido mediante ato motivado do juiz da execução penal, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei de Execução Penal.

Descabida, assim, a autorização da visita da tia do agravante, mantendo-se incólume a decisão de origem.

E assim essa Colenda 4ª Câmara já decidiu:

Agravo em execução penal – Insurgência contra a decisão que indeferiu pedido de visita de sobrinhos do recluso – Não cabimento – Direito a visitação que não é absoluto – Restrição à visitação que in casu se demonstra adequada ante a prioritária proteção aos menores – Inteligência dos arts. 41, § 1º, da LEP e 112 da Resolução nº 144/2010 da SAP – Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Execução Penal 0010626-18.2024.8.26.0041; Relator (a): Fátima Vilas Boas Cruz; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; São Paulo/DEECRIM UR1 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 1ª RAJ; Data do Julgamento: 22/10/2024; Data de Registro: 22/10/2024)

Nada se altera, portanto.

Nega-se provimento ao agravo.